

**PROJETO BÁSICO – REFORMA DO PRÉDIO DA VARA DO TRABALHO
DE VIDEIRA EM VIRTUDE DE SINISTRO OCORRIDO NO IMÓVEL**

**LURIN MENDES
MACEDO DE
VASCONCELLOS
DIAS**
24/02/2022 15:14

**ADALBERTO
KNOTH**
24/02/2022 15:17

**EDSON
DE
AMORIM**
24/02/2022 15:28

PROAD: 314/2022

1 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: Serviço de Projetos e Obras – SPO.

Unidade Gestora de Orçamento: Serviço de Projetos e Obras – SPO.

Item Identificador da Demanda no PAAC: 14005

2 – Objeto

Contratação emergencial, de acordo com o art. 24, IV, da Lei 8.666/1993, de empresa especializada para execução da reforma do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Videira em decorrência dos danos causados pelo incêndio ocorrido no dia 30/10/2021. No Proad 11.319/2021 encontram-se os documentos referentes ao registro da ocorrência tais como relatórios, boletim de ocorrência, laudos técnicos e demais documentos.

O Tribunal possui contrato de seguro imobiliário para todos os seus imóveis ocupados, conforme contrato e apólice juntados ao Proad 9917/2020. Recentemente, este contrato com a empresa Gente Seguradora S/A foi renovado estando vigente até dezembro de 2022. Estão sendo providenciadas, junto à seguradora, as tratativas para a cobertura do seguro referente à apólice 01.18.0023028.000000, item 26 (doc. 141), onde consta o imóvel da VT de Videira.

2.1 Especificação detalhada do objeto

Reforma do prédio da Vara do Trabalho de Videira, construção de 1 pavimento com estrutura de concreto armado e alvenaria contendo 449,92m² de área construída. A reforma para a recuperação do prédio após incêndio ocorrido em outubro de 2021 contempla serviços internos e externos incluindo: pintura geral, substituição de instalações elétricas, de telecomunicações, climatização inclusive máquinas de ar-condicionado, substituição do piso interno entre outros serviços necessários para a reativação do prédio e retorno às atividades presenciais ao término da obra.

Natureza do objeto: Obra de engenharia.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Quantitativos: Conforme coluna de quantidades da planilha orçamentária em anexo.

3 - Justificativa

Conforme apresentado no item 2, trata-se de uma situação de urgência tendo em vista os graves danos causados à edificação em virtude do incêndio ocorrido no dia 30/10/2021 e da suspensão das atividades presenciais no imóvel por estar sem condições de uso. A retomada das atividades presenciais somente poderá ocorrer após a execução de reforma no imóvel.

A contratação em caráter emergencial é a alternativa que permitirá a retomada das atividades presenciais do Foro de Videira com a maior brevidade possível. Mesmo sendo uma contratação em caráter de urgência, com ela será possível restabelecer as características originais do imóvel.

Além de móveis e utensílios que foram consumidos pelo fogo ou fuligem, muitos equipamentos de informática, aparelhos de ar-condicionado e tantos outros foram seriamente danificados e inutilizados. O prédio já foi lavado e este serviço foi concluído no dia 29/11/2021, porém as instalações elétricas e de telecomunicações também foram danificadas, necessitando serem refeitas. Outros serviços como pintura geral do prédio e substituição dos pisos vinílicos também serão necessários para permitir novamente o uso do imóvel.

Anexo juntamos um laudo fotográfico de vistoria (doc. 13), realizado pelo Eng. João Godoy Ilha, onde pode-se verificar a extensão do incêndio e os danos provocados. Um outro relatório fotográfico, marcador 14, apresenta a situação da edificação após a lavagem do prédio realizada por empresa contratada pelo Tribunal, âmbito do PRE 6320/2018.

Ressalta-se que, desde a ocorrência do sinistro, o prédio está inoperante, não tendo condições de uso por magistrados, servidores e jurisdicionados e que a reforma da unidade é de extrema relevância e urgência, sendo imprescindível para a retomada das atividades presenciais, evitando deixar a população de toda a jurisdição desprovida de atendimento presencial na Vara do Trabalho de Videira.

4 - Requisitos da Contratação

Os serviços a serem contratados deverão seguir as especificações e quantidades da planilha orçamentária bem como demais documentos em anexo. Em caso de dúvidas em relação ao projeto ou alteração de especificação, deverá ser consultado previamente o Serviço de Projeto Obras - SPO.

Pedidos de esclarecimentos deverão ser endereçados ao SPO, por meio do e-mail spo@trt12.jus.br e/ou telefone (48) 3216-4155.

4.1 Normas Técnicas

Deverão ser obedecidas as normas técnicas vigentes da ABNT e suas atualizações.

4.2 Garantia

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Os serviços deverão ser executados com materiais novos (sem emendas ou reaproveitamentos). A garantia dos serviços será conforme estabelecido pela NBR 15.575/2013, Anexo D, tabela D.1, de acordo com cada serviço que for executado. Durante o primeiro mês após o Termo de Recebimento, o prestador de serviço deverá atender às correções e pequenos ajustes necessários, no prazo máximo de 3 dias úteis a contar da comunicação à empresa. Após o 1º mês, os serviços relacionados à garantia deverão ser realizados em até 5 dias úteis a contar da comunicação à empresa.

Os casos de perda de garantia deverão estar explicitados nos referidos termos, especialmente nos casos de equipamentos que exijam manutenção específica, conforme fornecedor/fabricante.

4.3 Local de execução dos serviços

Rua Antônio Pinto, 144 - Alvorada. CEP: 89.562-040 - Videira - SC

4.4 Prazo de execução e horário de trabalho

O prazo de execução será de **120 dias corridos a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS)**.

4.5 Vistoria local

Para correto dimensionamento e elaboração da proposta, e empresa interessada poderá visitar o local da execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, no horário de segunda a sexta-feira das 13:00 às 18:00h, devendo agendar previamente com o Diretor de Secretaria por e-mail: nilson.araujo@trt12.jus.br ou telefone: (49) 99985-3528.

O prazo para a vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil após o envio do e-mail de solicitação de orçamento e encerrar-se-á dia 15/02/2022.

Para a vistoria a empresa interessada ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado e apresentar documento de identificação civil.

A vistoria técnica do local deverá ser individual, em cumprimento ao art. 29 da Resolução 70/2010 do CSJT, e será efetuada por responsável técnico da empresa.

A empresa deverá emitir um atestado de vistoria que integrará a documentação a ser juntada para análise das propostas. Caso opte por não efetuar a vistoria, a empresa interessada deverá realizar declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto e entrega da reforma, suprimindo a necessidade de vistoria técnica, de acordo com o art. 30 da Resolução 70/2010 CSJT.

A não realização da vistoria não será motivo para posteriores alegações de desconhecimento das condições locais, instalações existentes, dúvidas ou esquecimentos de detalhes do local, devendo a empresa vencedora assumir o ônus dos serviços decorrentes.

5 - Segurança do Trabalho

As práticas de segurança do trabalho são de responsabilidade da Contratada, sobretudo no que tange aos EPIs e serão cobradas pelo fiscal na execução do contrato.

5.1. Em cumprimento à **Resolução 103/2012 do CSJT**, a empresa deverá:

- Atender às Normas Regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Aderir, por meio de cláusula contratual, ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- Aderir, por meio de cláusula contratual, ao “Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho”, firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;
- Capacitar todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
- Atender às Normas Regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho.

5.2 Em cumprimento ao **Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho**, a empresa deverá:

- Não utilizar materiais com asbesto/amianto;
- Prioridade para emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras;
- Priorizar a utilização de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-215. Os materiais devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis, de preferência de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar.
- Efetuar a coleta e o descarte das peças, acessórios, materiais e insumos, além dos resíduos e embalagens oriundos da contratação, de acordo com a Lei 12.305/2010 e com a ABNT NBR 10004.
- Remover e efetuar o transporte de todo o eventual resíduo ou entulho resultante da execução dos serviços para local apropriado, conforme legislação da Prefeitura Municipal da localidade.

São proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público.

5.3 Por se tratar de uma reforma de parte de um prédio existente, com relação aos demais pressupostos das **Resoluções 70, 98 e 103 do CSJT**, a empresa deverá observar as exigências de capacitação em saúde e segurança do trabalho, bem como critérios de sustentabilidade exigidos nas aquisições de materiais, execução dos serviços, etc, conforme explicitado nas referidas resoluções e no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, e justificar sempre que não couber ao caso.

5.4 Em cumprimento à **Portaria 88/2017**, do TRT 12ª Região, a Fiscalização fará cumprir o **Manual de Fiscalização de Obras do TRT 12ª Região**, devendo a contratada estar ciente dos procedimentos contratuais aos quais estará sujeita ao longo da execução do contrato, sobretudo com relação ao início de obra (item 5 do manual), às medições (item 7 do manual), aos aditivos (item 8 do manual), aos reajustes (item 9 do manual) e aos recebimentos (item 12 do manual). Este manual está disponível no seguinte endereço: <http://www.trt12.jus.br/portal/areas/serom/extranet/documentos/ManualdeFiscalizacaodeObras-Versaopublicadaem29-03-2017.pdf>

6 – Obrigações da contratada

Executar o contrato conforme especificações deste Projeto básico e de seu orçamento com a alocação dos empregados suficientes e necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na quantidade e qualidades mínimas necessárias para a perfeita execução do objeto.

A Contratada se obriga ainda a:

6.1 Observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do contrato;

6.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste projeto básico;

6.3 Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

6.4 Se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

6.5 Informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

6.6 responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex. vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;

6.7 Obter junto aos órgãos competentes, quando for o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

6.8 Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos danificados, durante a execução do contrato;

6.9 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

6.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

6.11 Providenciar junto ao CREA, e/ou CAU as anotações registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes nos termos das normas vigentes (Lei 6496/ 1977 e 12.378/ 2010);

6.12 Responsabilizar-se pela padronização, gerenciamento centralizado, compatibilidade, e qualidade da subcontratação, quando houver.

6.13 - Subcontratação:

É vedada a subcontratação sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização. Sendo vedada a subcontratação da parcela referente à administração local da obra.

A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação da Fiscalização, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados. A lista com as empresas que serão terceirizadas pela Contratada deverá integrar os documentos a serem entregues à Fiscalização na reunião inicial do contrato, quando será definida a data de início da obra e durante o decorrer da obra, conforme sua ocorrência.

6.14 Substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

6.15 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

6.16 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

6.17 Protocolar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.015-905;

6.18 Atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

6.19 Informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada, inclusive para a notificação prevista no item 13 - Sanções Administrativas.

6.20 Segurança do Trabalho: Deverão ser observadas e fielmente respeitadas as recomendações de uso de Equipamentos e dispositivos de Proteção Individual e Coletiva contidas no Memorial Descritivo e NR-18. A não utilização, pela CONTRATADA, dos referidos equipamentos e dispositivos em conformidade com as Normas de Segurança e/ou com as recomendações do Memorial Descritivo acarretará em advertência registrada no Diário de Obras e suspensão dos serviços imposta pela FISCALIZAÇÃO até a regularização da situação. Os dias de paralisação por falta de equipamentos e dispositivos de segurança não serão motivo para concessão de prorrogação do prazo da obra, ficando, a CONTRATADA, sujeita às multas cabíveis por atraso de entrega da obra.

6.21 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com a obra, ainda que ocorridos fora do canteiro;

6.22 Será expressamente proibido manter ou realizar, no recinto da obra, quaisquer materiais ou serviços não destinados à mesma;

6.23 Diário de obras: a CONTRATADA, representada pelo responsável técnico pela execução, deverá preencher o Diário de Obras, diária e corretamente, assim como deverá anotar todo e qualquer evento importante. O diário deverá ter seu termo de abertura no exato dia do início das obras;

6.24 Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

6.24.1 Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

6.24.2 Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

6.24.3 Não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

6.24.4 Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

6.24.5 Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

6.24.6 Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

6.24.7 Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

6.24.8 Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

6.24.9 Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

A ausência de previsão de qualquer procedimento neste documento técnico, relativo à correta e completa execução dos projetos e que seja necessário à correta execução e funcionamento da obra, sua qualidade e durabilidade, não exime a contratada da responsabilidade de executá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que possam advir dessa omissão, devendo sempre comunicar à FISCALIZAÇÃO as ocorrências desta natureza.

7 – Obrigações do contratante

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta e ainda:

7.1 Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

7.2 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais, falhas, irregularidades, imperfeições constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando de que as soluções por ela adotadas sejam as mais adequadas;

7.3 Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, bem como responder aos questionamentos encaminhados, por escrito, pela contratada;

7.4 Permitir o acesso dos funcionários devidamente uniformizados, identificados e autorizados previamente em lista encaminhada pela contratada contendo nome e do número do RG e CPF dos profissionais;

7.5 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

7.6 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos; prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8 - Forma de contratação

Os serviços a serem contratados se enquadram nos pressupostos previstos no art. 24, IV da Lei 8666/93 como **Dispensa de licitação – contratação emergencial**.

9 - Critérios de seleção do fornecedor

A seleção do fornecedor será feita por meio da análise das propostas recebidas, observando-se a mais vantajosa com menor preço. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o menor **preço global total** para o serviço.

O preço apresentado é integral, ou seja, deverá incluir todos os custos relacionados à execução do serviço, incluindo materiais, insumos, infraestrutura, carga, descarga, transporte, instalação, encargos sociais, BDI, etc.

9.1 PROPOSTA

9.2 Observações Gerais quanto à proposta

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A proposta será apresentada por meio de planilha de orçamento analítico conforme modelo do TRT, e atenderá o seguinte:

- I. Apresentação da proposta: envio em meio eletrônico para o endereço: spo@trt12.jus.br em arquivo PDF e XLS ou XLSX contendo folha rosto com: razão social, data, descrição geral do objeto, indicação da modalidade de seguro (garantia ou caução), endereço de correio eletrônico (e-mail), assinatura do responsável pela proposta e demais informações, conforme “Observações Gerais quanto à proposta”;
- II. **Planilha de Orçamento Detalhado** assinada pelo orçamentista responsável pelo orçamento, conforme “Observações quanto à Planilha de Orçamento Detalhado”;
- III. **Composições Unitárias dos Custos dos Serviços** de todos os itens da planilha orçamentária;
- IV. **Composição da taxa de BDI**, conforme item “Observações quanto à Composição da taxa de BDI”;
- V. **Composição dos encargos sociais**;
- VI. **Cronograma Físico-Financeiro** assinado pelo responsável técnico da proposta, conforme item “Observações quanto ao Cronograma Físico-Financeiro”.
- VII. **Cotações** nos casos de serviços em que não foram utilizados valores do Sinapi.

9.3 Observações Gerais quanto à proposta:

9.3.1 Da garantia contratual: a empresa contratada deverá indicar em sua proposta a modalidade de garantia contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato nos termos do parágrafo 1º do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

9.3.2 Prazo de validade da proposta: no mínimo 90 dias, contados da data da entrega das propostas. A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 90 dias.

9.3.3 Prazo para a execução do objeto: 120 dias a partir da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo SPO;

9.3.4 Na apresentação da proposta, na Planilha de Orçamento Detalhado e Cronograma Físico-Financeiro deverá constar a assinatura do representante legal da empresa, como também a assinatura, o nome e o número de registro no CREA do profissional responsável pela elaboração do orçamento, na forma do art. 14 da Lei n. 5.194/1966.

9.3.5 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da empresa, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.3.6 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, prazos de execução, forma de pagamento ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

9.3.7 A obra será executada pelo preço constante da proposta de preço da empresa vencedora, o qual incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão.

9.3.8 A empresa deverá apresentar as Composições Unitárias dos Custos dos Serviços, para avaliação técnica.

9.3.9 As composições de custos unitários elaboradas pelo TRT são meros **instrumentos de referência** para a elaboração do orçamento estimativo. Cada empresa deve elaborar suas próprias composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço de acordo com a especificação técnica. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores da contratada em função das composições apresentadas pelo TRT.

9.4 Dados e Premissas Gerais

9.4.1 Data-base do orçamento-base: conforme planilha do orçamento-base.

9.4.2 BDI do orçamento-base: conforme composição em anexo.

9.4.3 **Encargos Sociais** do orçamento-base (desonerado): conforme detalhamento na planilha estimativa anexa.

9.4.4 Critérios de medição e quantitativo: foram considerados para elaboração do orçamento-base os critérios dos cadernos técnicos de composições do SINAPI.

9.4.5 **INSS**: A empresa proponente deverá declarar o regime tributário adotado para a contribuição previdenciária e demonstrar na composição da proposta o critério adotado através do BDI e Encargos Sociais.

9.4.6 Os salários das equipes técnicas e administrativas da obra devem constar na planilha orçamentária na unidade “mês” com os encargos sociais de mensalista, conforme Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU (item 161). Porém, segundo o Acórdão TCU 2622/2013, o critério de medição para pagamento da administração local deve ser proporcional à execução financeira da obra, ao invés de um valor fixo por mês.

9.5 Observações quanto à Planilha de Orçamento Detalhado:

9.5.1 **No momento da análise das propostas**, será solicitada a planilha da proposta das proponentes, contendo todas as composições unitárias, BDI e Encargos, que deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, em **formato XLS ou XLSX**, para o email: spo@trt12.jus.br.

9.5.2 Conforme modelo do orçamento estimativo do TRT, a planilha deverá apresentar os custos unitários, preços unitários e o preço total de materiais e mão-de-obra propostos. O BDI deverá ser aplicado individualmente sobre cada serviço conforme o modelo da planilha do SPO-TRT. Nos preços propostos para a mão de obra os encargos trabalhistas, EPs, encargos complementares e leis sociais deverão estar inclusos.

9.5.3 Os preços propostos para os materiais deverão considerar os valores de quaisquer gastos ou despesas de mobilização e desmobilização do canteiro de obras, instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também as despesas de

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

aquisição de ferramentas e materiais inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda. Todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, seguros, fretes e impostos de qualquer natureza serão de inteira responsabilidade da contratada.

9.5.4 Deverá discriminar todos os serviços a serem executados, contendo as unidades de medição, quantitativos, preços unitários de todos os itens (materiais e mão-de-obra), subtotais, preço total, BDI, e preço global (preço total para execução do objeto da presente contratação acrescido do BDI), que atenda aos seguintes requisitos:

- expressar em Reais (R\$) os valores monetários;
- apresentar os quantitativos e resultados de todas as operações com apenas duas casas decimais, desprezando as demais, usando o critério de arredondamento;
- BDI deverá estar explicitado em percentual e em Reais (R\$).

9.5.5 Na apresentação da proposta, a empresa deverá obedecer a mesma sequência numérica adotada para os itens constantes da planilha base desta contratação.

9.5.6 A empresa deverá elaborar a sua Planilha de Orçamento Detalhado com base no Projeto Básico e seus anexos, e na vistoria para conhecimento das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto desta contratação.

Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e subtotais, ou entre estes e o total, prevalecerão os primeiros para o cálculo dos totais.

9.6 Observações quanto à composição da taxa de BDI:

9.6.1 O valor do BDI constante da Planilha de Orçamento Detalhado é uma previsão da Administração no orçamento base da contratação. Cada proponente deverá preencher a sua planilha de Composição Analítica do BDI, apresentada no anexo ao Projeto Básico, de acordo com o art. 27 da Resolução 70/2010 do CSJT. Deverá demonstrar e justificar analiticamente a composição do BDI utilizado na formação do preço global proposto;

9.6.2 As despesas relativas aos tributos IRPJ e CSLL não deverão ser incluídas no BDI como despesas indiretas, uma vez que se referem a tributos incidentes sobre o lucro, não podendo ser classificado como despesa indireta decorrente de execução de um determinado serviço;

9.6.3 As despesas com administração local não deverão ser incluídas no BDI como despesas indiretas, devendo ser computadas no custo direto da obra.

9.6.4 Caso a composição do BDI da proposta não seja a mesma apresentada na contratação (orçamento base), deverá seguir os parâmetros contidos no Acórdão TCU nº 2622/2013.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

9.6.5 CPRB – Contribuição Previdenciária sobre receita bruta: Caso a empresa opte pela desoneração do INSS na folha de pagamento, deverá constar no BDI a parcela relativa a esta contribuição de acordo com a Lei 12.546/2011 e suas alterações - **desoneração da folha de pagamento**.

9.7 Observações quanto ao Cronograma Físico-Financeiro:

9.7.1 A proponente deverá apresentar o Cronograma Físico-Financeiro contendo todos os serviços da planilha de orçamento, distribuídos em intervalos de execução, dentro do prazo total da obra.

9.7.2 O cronograma será definido pelas interessadas e a execução do objeto deverá cumprir rigorosamente o cronograma da proposta. O descumprimento do cronograma poderá acarretar a penalização da empresa, na forma prevista no item 13.

9.8 Qualificação Técnica

A comprovação da qualificação técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.8.1 Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com a devida situação de regularidade e comprovação de atividade relacionada com o objeto da presente compra direta, contendo, ainda, o nome, registro no CREA ou CAU e a formação dos profissionais que integram o quadro técnico da empresa.

9.8.2 Certidão de Acervo Técnico (CAT) da empresa, com, pelo menos, um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, comprovando a execução de obra de reforma ou construção de edifício;

9.8.3 Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional indicado na proposta como responsável técnico que conduzirá a execução do objeto da compra direta, devidamente registrada no CREA ou CAU, com formação de nível superior e comprovação de desempenho de atividades relacionadas à execução do objeto.

9.8.4 Comprovação do vínculo do profissional responsável pela proposta com o proponente, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Ficha de Registro de Empregado, no caso de vínculo. No caso de sócios ou proprietários da empresa, através da última alteração do contrato social. No caso de profissional contratado sem vínculo, deverá ser juntada a documentação comprobatória pertinente, até a data da assinatura do contrato;

9.8.5 As certidões de registro de pessoa física e jurídica no CREA e CAU e as Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de sua autenticidade pelo mesmo meio (Internet).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Para ter sua proposta homologada, a proponente deverá possuir as seguintes **certidões regulares**:

- Certidão Negativa do FGTS,
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União,
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.

Será verificada no Portal da Transparência do Governo Federal, no Portal do Conselho Nacional de Justiça e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor do Governo Federal, a existência de sanções administrativas que impeçam a empresa de contratar com a administração.

10 – Gestão e Fiscalização

A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização, deverá prestar os esclarecimentos requeridos pelo CONTRATANTE, que designará os fiscais para acompanhar a execução dos serviços.

A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de funcionário ou preposto da CONTRATADA que cause embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

Gestor

Nome: Jacson Alexandre Pereira

Matrícula: 1751

Lotação: SPO

Cargo: Diretor de Serviço

Ramal: 4155

E-mail: jacson.pereira@trt12.jus.br

Substituto do Gestor

Nome: Adalberto Knoth

Matrícula: 4028

Lotação: SPO

Cargo: Assistente-Chefe do SEORC

Ramal: 4388

E-mail: adalberto.knoth@trt12.jus.br

Fiscal Demandante e Técnico

Nome: João Carlos Godoy Ilha

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Matrícula: 2597
Lotação: SPO
Cargo: Assistente-Chefe do SEOB
Ramal: 4197
E-mail: joao.ilha@trt12.jus.br

Fiscal Demandante e Técnico - Substituto

Nome: André Wagner
Matrícula: 4262
Lotação: SPO
Cargo: Analista Judiciário especialidade Engenharia Civil
Ramal: 4298
E-mail: andre.wagner@trt12.jus.br

Fiscal Administrativo

Nome: Angela Terezinha Teixeira
Matrícula: 3806
Lotação: SEOF/NULAD
Cargo: Técnico Judiciário
Ramal: 4257
E-mail: angela.teixeira@trt12.jus.br

Fiscal Administrativo Substituto

Nome: Edinete Volpato Dutra de Souza
Matrícula: 2389
Lotação: SEOF/NULAD
Cargo: Técnico Judiciário
Ramal: 4257
E-mail: edinete.souza@trt12.jus.br

11 – Recebimento do objeto

Após a conclusão dos serviços a contratada deverá informar à fiscalização do SPO, para que seja feita vistoria, conferência dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Provisório conforme modelo anexo. Decorrido o prazo previsto na lei, caso não haja nenhum vício oculto ou reparo a ser feito a fiscalização promoverá o recebimento definitivo conforme termo anexo.

12 – Condições de pagamento

12.1 Os serviços serão considerados efetivamente concluídos quando estiverem executados em sua totalidade e aprovados pela fiscalização. O **pagamento ocorrerá conforme cronograma físico-financeiro** apresentado antes do início da reforma. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no local dos serviços. A contratada deverá **comunicar por escrito a conclusão**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

dos serviços para que o fiscal do SPO aprove os serviços e autorize o pagamento da medição.

12.2 Os serviços **somente serão aceitos e pagos** se forem executados conforme documentação técnica: projeto e memorial descritivo, e aprovados pela fiscalização. No caso de alguns serviços não estarem em conformidade com o contrato, o fiscal indicará tais serviços, discriminando através de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a contratada, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, sujeita às sanções cabíveis.

12.3 A fiscalização, e toda pessoa autorizada pela contratante, terá livre acesso aos locais de serviço, e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos.

12.4 Para qualquer serviço executado em desacordo com o projeto ou com as normas, a fiscalização reservar-se-á o direito de exigir a modificação, o refazimento e a substituição dos materiais, conforme especificação do projeto, bem como o direito de estabelecer prazos para estes tipos de correções, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão dos serviços.

12.5 Após a realização da vistoria pela fiscalização, o fiscal informará à contratada a aceitação das etapas e autorizará a emissão da nota fiscal, que deverá ser apresentada juntamente com os documentos exigidos no contrato para o pagamento.

12.6 As demais condições para pagamento são as usualmente adotadas nos contratos do Tribunal. Com relação à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do contrato, obrigatoriedade de apresentação da nota fiscal devidamente preenchida; aprovação e certificação pelo fiscal do contrato e prazo conforme lei para pagamento da nota fiscal.

13 – Sanções Administrativas

As medições ocorrerão conforme cronograma físico-financeiro da proposta da empresa contratada. Em caso de desconformidade, seja na execução do objeto, seja no prazo previsto para a Etapa da Medição, a contratada estará sujeita à aplicação de penalidades e a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas em lei e na Portaria PRESI n. 389/2021.

13.1 Advertência

Nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

13.2 Multa:

a) Multa moratória: por atraso injustificado durante a **execução do objeto**, nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa, quando não se tratar de atraso causado pela Administração, por caso fortuito ou força maior, devidamente justificado pela contratada no momento da entrega da medição em desconformidade com o contrato e avalizado pela Fiscalização, nos casos em que o percentual executado for inferior a 90% e superior a 50% do valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro vigente, conforme a equação a seguir:

$$\text{Multa} = 10\% \times (\text{VPCA} - \text{VMA}^*)$$

* Em que VPCA é o valor total acumulado previsto no cronograma físico financeiro para execução até o momento da apuração e VMA é o valor total medido acumulado até o momento da apuração. VPCA e VMA em reais (R\$).

a.1) No caso de atraso injustificado **na conclusão do objeto**, a multa terá o valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (em relação ao valor total do contrato), de acordo com o cronograma físico-financeiro vigente, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir de quando será configurada a inexecução parcial do contrato.

b) Multa compensatória, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93:

b.1) por inexecução total - arbitrada em 15% (quinze por cento) do valor total do contrato e aplicada nos seguintes casos:

- i. Na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato;
- ii. No caso de atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias para o início dos serviços, de acordo com a data expressa na Ordem de Início dos Serviços (OIS). Nessa situação, o contrato será rescindido;

b.2) Por inexecução parcial - arbitrada em 12% (doze por cento) do valor total do contrato nos seguintes casos:

- i. Execução, a qualquer tempo, de percentual inferior a 50% do valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro vigente;
- ii. Atraso injustificado, na conclusão do objeto, maior que 30 (trinta) dias;
- iii. Abandono injustificado da obra;

c) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

d) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

13.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses de inexecução total ou parcial de que resulte prejuízo para a Administração;

13.4 Caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas previstas e da declaração de impedimento/suspensão para licitar e contratar com a União, nos termos dos incisos anteriores.

13.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

13.6 Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas no item 6.24 incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e , no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II – As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

13.7 Na forma prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/93, o contrato poderá ser **rescindido unilateralmente pela Administração** nos casos de inexecução parcial ou inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

13.8 O prazo para apresentação de defesa prévia ou de recurso contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

14 – Informações complementares

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Em caso de dúvidas sobre os serviços, entrar em contato com o Serviço de Projetos e Obras, e-mail spo@trt12.jus.br, telefone (48) 3216-4155, das 12h00min às 19h00min.

15 – Estimativa de custos

O valor estimado para execução do objeto é de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais), estando baseado em bancos de preços oficiais: SINAPI, SICRO e ORSE.

16 – Recursos orçamentários

Há disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação conforme previsão no item 14005 do Plano Anual de Aquisições e Contratações de 2022 do SPO.

Natureza da Despesa: GND3

17 – Responsáveis pela elaboração do projeto básico

Integrante demandante:

Nome: Adalberto Knoth
Matrícula: 4028
Lotação: SPO
Cargo: Analista Judiciário
E-mail: adalberto.knoth@trt12.jus.br
Ramal: 4388

Integrante técnico:

Nome: Lurin Mendes Macêdo de Vasconcellos Dias
Matrícula: 3115
Lotação: SPO
Cargo: Técnico Judiciário
E-mail: Lurin.dias@trt12.jus.br
Ramal: 4360

Integrante administrativo:

Nome: Edson de Amorim
Matrícula: 2238
Lotação: SELCO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Cargo: Técnico Judiciário
E-mail: edson.amorim@trt12.jus.br
Ramal: 4008

Integrante administrativo substituto:

Nome: Liliana Remor Barreto
Matrícula: 2251
Lotação: SELCO
Cargo: Analista Judiciário
E-mail: liliana.barreto@trt12.jus.br
Ramal: 4240

Data: 24/02/2022